

## Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão acional em alfabetização

# Capital Catarinense da língua alemã

## **EDITAL Nº 001/2017**

## Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo

O Município de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fernando Bisigo, torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo, de acordo com as Leis Municipais nº 1.569/14 de 06 de maio de 2014 e 1.683/16 de 14 de junho de 2016, e que será regida pelas normas deste Edital.

#### 1- Da Data e Local de Inscrição

- 1.1. Data: 10 a 18 de maio de 2017.
- 1.2. Local: Portal do município: <u>www.saojoao.sc.gov.br</u> link: Bolsa de estudos.

*Parágrafo Primeiro:* A inscrição do estudante no Portal da Prefeitura é pré-requisito para a obtenção da Bolsa. Esta inscrição deverá ser efetuada pelo próprio estudante.

**Parágrafo Segundo:** Após a inscrição no Portal, o estudante deverá apresentar a documentação exigida na Secretaria Municipal de Educação até às 17h00min do dia 19 de maio.

## 2 – Da Documentação para a Inscrição

- O (A) candidato (a) interessado (a) em aderir ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo firmará requerimento junto a Prefeitura Municipal de São João do Oeste, mediante o preenchimento dos dados no portal e a apresentação dos seguintes documentos (cópia legível e em bom estado, acompanhada do original para conferência):
  - a) Comprovante de inscrição no Portal, impresso e devidamente assinado pelo estudante (em duas vias);
  - b) Cópia do Documento de Identificação;
  - c) Cópia do CPF:
  - d) Declaração de ciência do cumprimento do trabalho voluntário (Anexo I);
- e) Documento comprobatório do local de residência com emissão não anterior a três meses da data da inscrição:
- <u>De residência própria</u>, conta de água, luz e/ou telefone em nome do requerente ou responsável;
  - <u>Se reside de aluguel</u>, conta de: água, luz e/ou telefone e comprovante de locação;
- Se o comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) estiver em nome de terceiros (pais ou outros), deverá ser apresentada a conta do último mês e auto declaração, de que efetivamente reside neste endereço, digitada ou manuscrita e com a assinatura do requerente (Anexo II);
- <u>Em nome do (a) cônjuge</u>, faz-se necessário comprovar o estado de relacionamento (através de Certidão de casamento ou outro).
- f) Comprovante, emitido pela instituição de ensino, especificando o número de disciplinas frequentadas no semestre de concessão;
- g) Declaração, emitida pela Associação dos Universitários (para quem é associado) ou auto declaração (Anexo III), especificando o número de dias de deslocamento semanal à Instituição de Ensino Superior;



## Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão acional em alfabetização

# Capital Catarinense da língua alemã

- h) Comprovante de pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de concessão da Bolsa;
- i) Atestado de frequência, em caso de ensino técnico nível médio ou profissionalizante;
  - i) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do (a) candidato (a).
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do beneficiário da bolsa de estudos, emitida pelo Município de São João do Oeste (www.saojoao.sc.gov.br/Portal do Cidadão/Serviços ao Cidadão/Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte).

## O(A) candidato(a), no ato da inscrição deverá informar o que segue:

- Número de disciplinas frequentadas no regime presencial;
- Número de vezes por semana que frequenta regularmente a instituição de Ensino Superior;
- Indicar agência e conta bancária do próprio beneficiário necessária ao pagamento dos valores relativos a Bolsa de Estudos;
- Indicar se integra alguma associação representativa de universitários;
- Indicar se possui formação universitária anterior;
- Outros exigidos pelo Sistema de concessão de bolsas.

**Parágrafo Segundo**: O (A) candidato (a) deverá apresentar a cópia da documentação exigida, sendo que a Secretaria de Educação ou Prefeitura Municipal <u>não</u> poderá efetuar a fotocópia ou emitir documentação dos sites das Instituições de Ensino Superior.

#### 3 – Do Indeferimento

A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.569/14, implicará no indeferimento da inscrição.

#### 4 – Da vedação

É vedado conceder Bolsa de Estudo a quem:

- a) Possuir pendência financeira com o município de São João do Oeste, de qualquer natureza, tributária ou não;
  - b) Apresentar informações falsas no ato da inscrição;
  - c) Possuir formação universitária anterior;
  - c) Não cumprir as horas anuais de serviço voluntário à municipalidade.

#### 5 – Do valor

- 5.1 O número máximo de aulas presenciais que um aluno poderá relacionar para a obtenção da bolsa será de 06 (seis) dias por semana por concessão.
- 5.2 O valor do repasse máximo por estudante de curso técnico de ensino médio e/ou profissionalizante, será fixado por Decreto do Poder Executivo.

## 6 – Da operacionalização do programa

# Me Joan no deste sta

## Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão acional em alfabetização

# Capital Catarinense da língua alemã

- 6.1-O preenchimento e entrega da ficha de inscrição e documentação elencada no item 2 deste Edital, é condição indispensável para o interessado se candidatar à concessão da Bolsa de Estudo;
- 6.2 O preenchimento da ficha de inscrição não implica, necessariamente, na concessão de Bolsa de Estudo;
- 6.3 Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista neste Edital estão automaticamente convocados pelo Município para prestar serviço voluntário. Para quem tiver deslocamento semanal de 1 a 3 dias: 04 (quatro) horas por ano; para quem tiver deslocamento semanal superior a 3 dias: 08 (oito) horas por ano, sempre de acordo com a necessidade da Municipalidade.
- §1º Os estudantes deverão buscar alternativas para a consecução do trabalho voluntário, sendo que, o município não determinará horários especiais de jornada para atendê-los.
- §2º As comunidades do interior do município estão autorizadas pelo Executivo Municipal a convocarem estes alunos para auxiliar nos serviços comunitários, como: manutenção dos pátios, campos de futebol, igreja, sociedade, escolas ou auxílio na organização de eventos da comunidade.
- 6.4 A hora, após as 18h00min até às 22h00min, contará como 1 hora de serviço prestado. Em finais de semana (Sábado e Domingo), valerá o dobro.
- 6.5 O aluno que se submeter às considerações deste Edital, está automaticamente convocado para o serviço voluntário. Caso deixar de prestar o serviço, será considerado inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudos ou de outros benefícios que forem implantados, por tempo indeterminado.

#### 7 – Das Disposições Finais

- 7.1 Será nomeada uma Comissão de Avaliação das inscrições, composta por funcionários da Prefeitura Municipal e membros das Associações de Universitários, que avaliarão a veracidade das informações prestadas;
- 7.2 Após a avaliação da Comissão, a relação preliminar dos aptos a receber a Bolsa de Estudos, será publicada no Portal do Município, onde ficará até o dia 26 de maio, para consulta pública;
- 7.3 As denúncias de irregularidades deverão ser efetuadas no Portal do Município link: Bolsa de Estudos, até o dia 26 de maio, às 17h00min;
- 7.4 A homologação do resultado final será no dia 29 de maio de 2017, no Portal do município;
- 7.5 Qualquer irregularidade constatada na concessão das bolsas concedidas pelo município de São João do Oeste, implicará no imediato cancelamento das mesmas, sem prejuízo de outras atitudes legais que o município julgue serem cabíveis ao caso;
- 7.6 O acompanhamento, supervisão e fiscalização do Programa Municipal de Bolsas de Estudo, ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Controle Interno.

São João do Oeste, 05 de maio de 2017.

FERNANDO BISIGO Prefeito Municipal